

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM BOTÂNICO 3 (AMJB3)**  
**NORMAS PARA O SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO BAIRRO**

**Brasília**

**2017**

## Título I – Dos Objetivos da Norma

Art. 1º Esta norma tem por objetivo padronizar o SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO BAIRRO Jardim Botânico 3, situado em Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. Para atingir o objetivo estabelecido no caput deste artigo, esta norma estabelece os procedimentos, as atribuições e os deveres do Vistoriador de Monitoramento nas ruas e quadras do bairro Jardim Botânico 3, durante os turnos de trabalho

Art. 2º Para os efeitos desta norma, entende-se como:

I - vistoriador de monitoramento: o empregado devidamente contratado por empresa prestadora de serviços de monitoramento – ou assemelhada – cuja atribuição é monitorar o bairro Jardim Botânico 3 em veículo devidamente identificado, carro e ou moto, durante 24h ininterruptas;

II – ronda: o ato de vistoriar o bairro pelas ruas e avenidas monitorando possíveis veículos, transeuntes ou fatos suspeitos, que devem ser reportados para as providências previstas nesta norma;

III – acionamento: todo e qualquer chamado do vistoriador de monitoramento, que deve ser feito tão-somente por associados, ressalvadas as **situações de alto risco** previstas no art.15, em que qualquer morador poderá fazê-lo;

IV – ocorrência: todo e qualquer episódio em que, acionado o vistoriador de monitoramento, tiver sido constatado algum tipo de delito ou crime conforme a legislação em vigor, mesmo os de menor gravidade.

## Título II – Do Vistoriador de Monitoramento

Art. 3º O vistoriador de monitoramento deverá, diariamente, ao assumir o serviço;

I - respeitar todos os dispositivos desta norma;

II – chegar com, no mínimo, 15 minutos de antecedência para a passagem do serviço;

III - tomar conhecimento de ocorrências do turno anterior;

IV – tomar ciência de ordens e de informações para o bom andamento do serviço no seu turno;

V - permanecer no bairro sem, ressalvada a ausência para abastecimento do veículo prevista no art. 8º;

VII – abster-se de atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por moradores ou terceiros não autorizados desvinculadas das atribuições de monitoramento.

Art. 4º O vistoriador de monitoramento contratado e devidamente treinado pela empresa responsável deverá:

I - portar documento de identificação e se identificar, quando do início de suas atividades, nas redes sociais.

II - estar sempre com o uniforme limpo, em bom estado, sapatos limpos e bem engraxados;

III - estar sempre com a barba e unhas aparadas, cabelos curtos, e evitar o uso de óculos escuros, principalmente, no contato com as pessoas;

IV - conhecer os Membros da Diretoria da AMJB3, devidamente apresentados pela Diretoria da empresa responsável pelo monitoramento;

V - ter em poder a relação atualizada dos associados fornecida pela Diretoria da AMJB3;

VI - abordar os moradores, se houver necessidade;

- a) de maneira educada; e
- b) em baixo tom de voz.

VII - observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Bairro;

VIII - adotar as medidas de segurança conforme orientação recebida da empresa responsável pelo monitoramento;

IX - avaliar medidas complementares e oportunas, sem comprometer a sua segurança individual.

Art. 5º Para que sejam adotadas providências necessárias, o vistoriador deverá comunicar imediatamente à Diretoria da AMJB3, bem como à Comissão de Segurança e ao Coordenador Operacional da Empresa responsável pelos serviços de monitoramento qualquer ocorrência verificada, que comprometa a segurança do bairro, cuja gravidade recomende outros procedimentos além da esfera das responsabilidades do próprio vistoriador.

Parágrafo único. Sem prejuízo das providências mencionadas no caput deste artigo, o vistoriador, em situações de risco extremo para si mesmo ou para os moradores do bairro – associados ou não – deverá acionar as autoridades de segurança competentes, tais como a polícia, os bombeiros e o serviço de atendimento médico de urgência- SAMU.

Art. 6º A abordagem às pessoas no bairro deve ser de forma cordial e respeitosa

§ 1º. Ao abordar uma pessoa no bairro, o vistoriador de monitoramento deverá:

I - identificar-se por meio de crachá da empresa responsável pelo monitoramento 24 horas do bairro;

II – colocar-se à disposição para orientação ou informação que puder prestar;

III – tomar as providências previstas nesta norma de acordo com o grau de risco da possível ocorrência.

§ 2º A abordagem deve ser discreta, preservando o abordado de constrangimento, conforme os seguintes protocolos:

I - Bom dia, senhor (a) posso ajudar?

II - O senhor (a) está precisando de ajuda?

III - O senhor (a) está perdido (a), posso ajudar?

IV - Posso dar alguma informação?

§ 3º Em locais de pouca iluminação, no período noturno, o vistoriador de monitoramento deverá usar o foco da lanterna para chamar a atenção dos transeuntes ou de pessoas dentro de veículos.

§ 4º Caso não consiga o resultado almejado em qualquer das abordagens, o vistoriador de monitoramento deverá acionar os órgãos de segurança pública para a verificação da ocorrência.

### **Título III - Dos Equipamentos e Serviços do Vistoriador de Segurança**

Art. 7º O veículo do vistoriador de monitoramento deverá:

I – ter, em local visível, o número da 30ª DP, do 21º BPM e 17º GBM de São Sebastião;

II – estar equipado com smarthphone e outros meios, ou dispositivos, capazes de acionar:

a)– os serviços de emergência:

190 – Polícia;

193 – Corpo de Bombeiros;

33621909– Defesa Civil.

b) Diretoria AMJB3;

c) responsáveis pela empresa;

d) câmeras de monitoramento instaladas no bairro;

e) outros órgãos e autoridades conforme a necessidade.

Art. 8º O veículo do vistoriador de monitoramento deve:

I - estar em perfeitas condições de utilização, sempre limpos, com a manutenção preventiva em dia;

II – ter;

a) rádios de comunicação;

b) câmeras, sistemas de segurança *rotolight* ligado, no período noturno ou em dias de pouca visibilidade;

c) sirenes, a serem acionadas somente nos casos de alto risco;

d) iluminações de segurança.

§ 1º Ao constatar o mau funcionamento de algum equipamento, o profissional em serviço deverá imediatamente comunicar à empresa a e à Diretoria da AMJB3, para as providências devidas.

§ 2º O abastecimento deverá ser realizado no período noturno por tempo limite de 20 minutos, evitando ao máximo a permanência fora das delimitações do bairro.

§ 3º Ao sair e retornar do abastecimento, um integrante da Diretoria da AMJB3 deverá ser avisado.

Art. 9. O vistoriador de monitoramento deve:

I - executar as rondas diárias conforme a orientação recebida da Diretoria da prestadora de serviços de monitoramento e acordado com a Diretoria da AMJB3;

II - iniciar as rondas com o GPS Runtastic – ou similar - acionado para que fique registrado todo o trajeto percorrido pelo ronda;

III - enviar aos membros do conselho de segurança e aos membros da Diretoria o trajeto Runtastic;

IV - manter contato cordial com vizinhos da AMJB3, solicitando que estes comuniquem à Diretoria da AMJB3 qualquer situação suspeita nas vizinhanças.

Parágrafo único. Sem prejuízo das tarefas enumeradas no caput deste artigo, o ronda poderá:

I - anotar e passar para a AMJB3 todas as lâmpadas queimadas ou quebradas, para que sejam tomadas providências.

II - anotar e passar para AMJB3 as irregularidades nas vizinhanças, quanto ao:

- a) sistema viário, ruas e passeios;
- b) lixo e mau uso das áreas de preservação ambiental;
- c) animais soltos;
- d) vazamento de água ou esgoto sanitário;
- e) depredação de equipamentos públicos, etc.

III - verificar ocupações irregulares em locais abandonados ou terrenos vazios, que podem trazer insegurança ou riscos para o bairro.

Art. 10. A ronda durante o dia deve ser feita por um ou mais veículos conforme o contrato com a prestadora do serviço.

§ 1º Deverão ser observados os seguintes aspectos nas rondas:

- I- integridade dos portões sociais, muros, grades, e cerca elétrica das residências;
- II- suspeitos na frente das residências, em veículos, ou não;
- III- fechamento de tapume e portões de todas as obras e residências; o que, em caso de estarem abertos, deverá ser comunicado à Diretoria da AMJB3 e ou colocado nas redes sociais do bairro;

IV- situação das grades de segurança, o que, em caso de dano, deverá ser comunicado à Diretoria da AMJB3 e ou colocado nas redes sociais do bairro;

V- nível de segurança de segurança das imediações de residências, de paradas de ônibus e de percursos.

§ 2º A ronda geral do bairro será feita com velocidade compatível nas quadras intensamente povoadas e com maior velocidade para cobrir as casas mais isoladas das quadras 3, 5 e 7.

§ 3º Os veículos do vistoriador de monitoramento, carro e moto, têm a utilização restrita à segurança do bairro, e só poderão se ausentar do bairro para manutenção, abastecimento ou em apoio a pessoas que necessitem de atendimento emergencial.

§ 4º durante as rondas, o vistoriador deverá, sem prejuízo da boa condução do veículo, monitorar as câmeras colocadas em locais estratégicos do bairro.

#### Título IV – Das Ocorrências

Art. 11. Em caso de ocorrência e para que sejam tomadas as medidas necessárias, o vistoriador de monitoramento deverá imediatamente acionar:

- I - o proprietário ou morador da residência se possível;
- II - as redes sociais do bairro;
- III - um membro da Diretoria da AMJB3 e um membro do Conselho de Segurança da Associação;
- IV - a Coordenação Operacional da prestadora de serviços de monitoramento;
- V - os Órgãos de Segurança Pública, conforme o caso, a Polícia Militar, os Bombeiros, e a Defesa Civil;

Art. 12. Em caso de se verificar a presença de veículos suspeitos no bairro, o vistoriador de monitoramento deverá:

- I - anotar a placa e as características do veículo;
- II - registrar uma imagem;
- III - consultar a placa no SINESP, tirar um *print* e encaminhar ao grupo do ronda para registro e arquivo.
- IV - verificar se a ocorrência oferece condições de segurança para que o vistoriador de monitoramento possa visualizar alguma característica física de meliantes ou detalhes para ajudar a polícia nas possíveis identificações e investigações;

- V - preservar o local de ocorrência até a chegada dos moradores ou da Polícia;
- VI - acionar o botão de pânico do Serviço de Monitoramento e Acionamento Policial Imediato (SMAPI) em casos de risco iminente contra a vida;
- VII - preservar sua integridade física e dos associados.

Art. 13. É vedado ao vistoriador de monitoramento:

- I - entrar na residência dos associados sem expressa autorização destes;
- II - registrar imagens do interior da residência onde houve ocorrência;
- III - difundir comentários a respeito da ocorrência sem a devida autorização;
- IV - omitir informações que possam dificultar a apuração da verdade;
- V - oferecer carona a moradores ou terceiros;
- VI - guardar pertences de funcionários ou terceiros;
- VII - andar em velocidade superior à permitida para a via;
- VIII - colocar em risco a segurança dos moradores.

Art. 14. Durante o intervalo entre uma ronda e a próxima, ressalvo o horário previsto de descanso, o vistoriador deverá:

- I - estacionar o veículo em locais estratégicos do bairro definidos pela Diretoria;
- II - permanecer atento às movimentações de veículos e transeuntes;
- III - utilizar o celular somente para monitorar as mensagens e as chamadas de associados, vedado o uso para assuntos particulares.

Art. 15 . O vistoriador deverá pautar as ações no bairro conforme o seguinte quadro:

Identificação do risco	Classificação do risco			Ações decorrentes
	Baixo	Médio	Alto	
Veículos estacionados em locais ermos, distantes das residências	Baixo			Aproximar-se com cautela e verificar se há pessoas no veículo. Alertar para sair do bairro.
Animais soltos	Baixo			Alertar sobre as características do animal e onde foi visto. Se possível, fotografar e colocar na rede.

Excesso de velocidade	Baixo			Identificar o veículo e avisar a AMJB3. Se verificar a continuidade, alertar ao 21º BPM.
Pessoa suspeita caminhando no bairro	Baixo			Proceder conforme orientação da prestadora de serviços de monitoramento
Acidente de trânsito		Médio		Informar ao 21 BPM. Acionar o Corpo de Bombeiros, se houver feridos.
Averiguação de suspeitos		Médio		Verificar e abordar
Disparo de alarme		Médio		Ir ao local e verificar se a cerca elétrica está rompida. Colocar na rede. Avisar ao morador, a Polícia e à AMJB3
Uso de bebidas alcoólicas		Médio		Orientar para consumir em outro local. Se morador, avisar a AMJB3.
Uso de entorpecentes		Médio		Avisar à Polícia - 190
Identificação de incêndio no Bairro			Alto	Avisar ao Corpo de Bombeiros -193
Invasão de pessoas às casas			Alto	Alertar ao morador, à AMJB3 e a Polícia - 190
Cabos de alta tensão partido			Alto	Ligar para a CEB e para a AMJB3. Proteger o local afastando as pessoas do local.
Brigas em festas			Alto	Alertar ao morador, à AMJB3 e a Polícia - 190
Brigas em obras			Alto	Alertar ao morador, à AMJB3 e a Polícia - 190
Pessoa caída na via/calçada			Alto	Chamar Corpo de Bombeiros para prestar socorro, após constatar emergência.
Furto em andamento			Alto	Alertar ao morador, à AMJB3 e a Polícia - 190
Assalto em andamento			Alto	Alertar ao morador, à AMJB3 e a Polícia - 190
Código de coação			Alto	Alertar ao morador, à AMJB3 e a Polícia - 190

#### Título V – Do Acionamento do Vistoriador de Monitoramento

Art. 16. O vistoriador de monitoramento poderá ser acionado tão-somente por associados, ressalvadas as situações de alto risco.

Parágrafo único. Os associados deverão tratar o vistoriador de monitoramento com urbanidade e cortesia.

Art. 17. O Vistoriador de monitoramento deverá ser acionado somente em caso de risco iminente, tais como:

- I – presença de suspeitos nas proximidades de residências;

II – presença de veículos suspeitos motorizados, ou não, nas proximidades de residências;

III – ocorrência em residência de associado, ou não.

Parágrafo único. Ao acionar o vistoriador de monitoramento, o associado deverá identificar-se e fornecer os dados necessários à identificação do local e das características da ocorrência.

Art. 18. É vedado o acionamento do vistoriador de monitoramento para:

I – acompanhamento de associados, ou dependentes, ou ainda de qualquer pessoa, a pé, ou por outros meios, dentro e fora do bairro;

II – acompanhamento de veículo de associado, ou de dependentes deste, ou de qualquer pessoa dentro e fora do bairro;

III – resolução de todo e qualquer assunto alheio à segurança e ao monitoramento do bairro;

IV – troca de lâmpadas, botijões ou qualquer outro serviço doméstico, ou similares.

#### **Título VI – Disposições Complementares**

Art. 19. A violação de qualquer dispositivo constante desta norma será mediada pela Diretoria da AMJB3 por meio de comunicado às partes interessadas.

Art. 20. As ocorrências de alto risco serão registradas em livro próprio

Art. 21. Esta norma será aprovada em assembleia.

Art. 22. Esta norma será publicada na página da associação e encaminhada por meios eletrônicos ou físicos aos associados.

Art. 23 Esta norma tem vigência por prazo indeterminado.

Brasília, 17 de novembro de 2017.

### **Preâmbulo**

A Comissão de Segurança, constituída por meio da Assembleia Extraordinária de outubro de 2017, da Associação dos Moradores do Jardim Botânico 3, ouvida a comunidade pelas redes sociais e outros meios, elaborou as normas para o SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO BAIRRO, cujo objetivo é padronizar os procedimentos, atribuições e deveres do Vistoriador de Monitoramento nas ruas e quadras do bairro Jardim Botânico 3, durante os turnos de trabalho.

Embora seja difícil mensurar com precisão em que circunstâncias determinado(a) associado(a) vá entender necessário acionar o vistoriador de monitoramento, as normas pretendem tornar a decisão mais objetiva, bem como estabelecer os parâmetros para o atendimento da demanda.